

Em 30 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

«Nome»

DD. Vereador a Câmara Municipal

N E S T A

**Ref.: 23ª Sessão Legislativa Extraordinária
01 de fevereiro – 17h00**

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 91 do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência, de conformidade com o of. PMC 21/2023 do Executivo, para a 23ª Sessão Legislativa Extraordinária da 14ª Legislatura, a realizar-se em data de 01 (primeiro) de fevereiro (quarta-feira), às 17h00, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1. PROJETO DE LEI Nº 3.050 do Executivo, cria o Programa Bolsa Auxílio Educação – PROEDUCA e revoga a Lei nº 2.460 de 1º de setembro de 2021; e PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**
- 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 733 do Executivo, altera a ementa e o art. 9º da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, que trata da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-
nos.

Atenciosamente,

**CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente**

PROJETO DE LEI Nº 3.050

Cria o Programa Bolsa Auxílio Educação – PROEDUCA e revoga a Lei nº 2.460, de 1º de setembro de 2021.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, o Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA, com o objetivo de reduzir evasão escolar e atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com filhos ou parentes próximos matriculados na rede municipal de ensino, para atuação nessas Unidades Escolares.

Art. 2º A concessão do benefício da Bolsa Auxílio Educação dependerá do cumprimento pelo beneficiário, no que couber, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Para atendimento da finalidade do PROEDUCA e visando ampliar a eficiência na locação dos recursos disponíveis, atingindo maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social e observados os eixos programáticos do Programa, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:

I – adequar o prazo e o valor do benefício em razão da dinâmica socioeconômica do Município e estudos técnicos, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas para o PROEDUCA;

II – disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento do benefício;

III- definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários;

IV – adotar medidas de controle e fiscalização, bem como implantar ferramentas de transferência voltadas a combater e coibir fraudes na concessão do benefício.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA, vinculado à Secretaria de Educação, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do PROEDUCA.

§ 1º O Comitê Gestor do PROEDUCA será composto pelos Secretários de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e de Finanças e Gestão de Pessoas.

§ 2º O Comitê Gestor proporá Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 5º A quantidade e o valor da bolsa do PROEDUCA ao desempregado estão assim definidas:

I – 100 (cem) vagas de jornada diária de 6 (seis) horas no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;

II – 100 (cem) vagas de jornada diária de 8 (oito) horas no valor de um salário mínimo nacional.

§ 1º A jornada de atividades nas Unidades Escolares será fixada de segunda a sexta-feira.

§ 2º O beneficiário poderá ficar no programa pelo período de até 12 (doze) meses.

§ 3º O número de beneficiários do PROEDUCA, o valor e o tempo de concessão dos benefícios poderão ser alterados e divulgados por Decreto, dependendo da disponibilidade de verbas e recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 6º Os critérios de elegibilidade e de preferência para participação no PROEDUCA serão os seguintes:

I - critérios de elegibilidade:

a) os parentes em linha reta e os parentes colaterais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

b) o beneficiário deverá estar desempregado há pelo menos 3 (três) meses;

c) morar próximo à unidade escolar;

d) idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos.

II – critérios preferenciais, sucessivamente:

a) estar cadastrado no CadÚnico;

b) maior de idade.

Art. 7º O Comitê Gestor irá avaliar as inscrições dos candidatos à bolsa do PROEDUCA e as entrevistas para aprovação, cabendo ao Secretário de Educação validar os candidatos aprovados pelas unidades escolares.

§1º A Secretaria de Educação divulgará no sítio da Prefeitura Municipal, as condições e prazos para inscrição dos candidatos ao Programa Bolsa Auxílio Educação – PROEDUCA.

§2º As deliberações do Comitê Gestor, as inscrições e os desligamentos de beneficiários do PROEDUCA deverão ser comunicados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Fica consignado no Orçamento com a finalidade privativa de custear as despesas decorrentes do PROEDUCA, a seguinte dotação orçamentária:

01.005.001.12.361.0008.2.005

82.339036 (5914)

Art. 9º O Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2.481, de 14 dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 2.519, de 28 de junho de 2022 e Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 2.555, de 12 de dezembro de 2022, ficam alteradas e readequadas para a recepção do Programa Bolsa Auxílio Educação - PROEDUCA, nos termos desta Lei.

Art. 10. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2.460, de 1º de setembro de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 25 de janeiro de 2023

MENSAGEM Nº 02

Processo Administrativo nº 535/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto que cria o Programa Bolsa Auxílio Educação – PROEDUCA, revogando a Lei nº 2.460, de 1º de setembro de 2021, com o objetivo de aumentar o número vagas dos beneficiários e a carga horária, bem como de conter a evasão escolar.

O Programa Bolsa Auxílio reembolsará o cidadão desempregado há pelo menos três meses, com idade entre dezoito e cinquenta e nove anos, e com parente próximo matriculado em Unidade Escolar do Município, com 75% do salário mínimo nacional para atividades de seis horas diárias e de um salário mínimo nacional para jornada de oito horas.

As regras de elegibilidade e de preferência constam da norma e poderão ser detalhadas no Decreto regulamentador.

Não podemos olvidar das graves consequências na economia do País em razão da Pandemia do COVID-19, o que implicou na drástica ampliação dos índices de desemprego e o aumento da evasão escolar. E o Programa, na sua abrangência, contribuirá no âmbito municipal, mesmo que modestamente, para atenuar essa perda de renda da população.

O PROEDUCA possui inegavelmente amplo alcance social ao atender pessoas desempregadas em situação de vulnerabilidade, e ao priorizar parentes de alunos aproxima a comunidade das Unidades Escolares, criando, assim, um vínculo virtuoso com a Administração Pública Municipal, e em especial com a Secretaria de Educação.

Ante o exposto, dada à relevância da matéria pedimos sua apreciação em regime de urgência, e seu acolhimento pelos Nobres Representantes do Poder Legislativo.

Confiantes no costumeiro espírito público dos Nobres Edis, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, sinceros de votos de consideração e apreço.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 733

Altera a ementa e o art. 9º da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, que trata da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura a firmar convênios ou contratos com as concessionárias de energia elétrica que operam no Município de Campo Limpo Paulista.”

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 459, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com as concessionárias de energia elétrica que operam no Município de Campo Limpo Paulista.”

Art. 3º Para Execução desta Lei Complementar fica consignada a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente: 01.009.002.15.452.0009.2.055.3.3.90.39

Art. 4º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 27 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 05

Processo Administrativo nº 645/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a ementa e o art. 9º da Lei Complementar nº459, de 26 de agosto de 2013 que instituiu a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Campo Limpo Paulista.

A propositura se faz necessária para permitir à Prefeitura a celebração de convênios não somente com a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, mas também com outras concessionárias que atuem ou venham atuar no território do Município. Um exemplo disso é o Parque Santana, onde a rede de energia elétrica é operada por outra concessionária.

A medida é de indiscutível relevância e de interesse público, para a qual pedimos a tramitação em regime de urgência e o seu acolhimento pelos Nobres Vereadores dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal